ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.302, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Súmula: *Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Irati – PR.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição salarial linear de 3,90% (três vírgula noventa por cento), sobre os vencimentos de dezembro/2025, aos servidores constantes do quadro funcional da Câmara Municipal de Irati.

Parágrafo único: Fica concedido o reajuste de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores públicos constantes do quadro funcional do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas próprias, existentes na Lei Orçamentaria vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 12 de fevereiro de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal